



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0033/25.

Trata-se de projeto de resolução de autoria do Nobre Vereador Sansão Pereira, que institui a Plataforma de Sugestões Legislativas na Câmara Municipal de São Paulo.

De acordo com o projeto, são objetivos da referida plataforma: i) estimular a legislação participativa no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo; ii) promover a aproximação entre a Câmara Municipal e a população, permitindo que cidadãos e entidades apresentem sugestões diretamente ao Poder Legislativo; e, iii) integrar sociedade civil nas discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

O projeto estabelece, ainda, que a plataforma será vinculada ao Sistema de Informação da Câmara Municipal de São Paulo, com a finalidade de otimizar o processo de catalogação e consulta das sugestões e que qualquer interessado poderá submeter sugestões.

A justificativa consigna que o objetivo principal da propositura é a promoção da participação cidadã no processo legislativo, reconhecendo a importância da interação direta entre a Câmara Municipal de São Paulo e a população, criando-se, assim, um canal inovador e acessível que permitirá aos cidadãos e entidades sugerir diretamente mudanças legislativas, refletindo de forma mais inclusiva os anseios da sociedade na construção de um ordenamento jurídico mais democrático e eficaz.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação, pois encontra respaldo na competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o projeto visa reger aspecto atinente à forma de execução das atividades parlamentares, por meio de sua interação com a população interessada em fornecer sugestões legislativas, versando, portanto, sobre matéria de típico interesse local, encontrando respaldo no art. 30, I, da Constituição Federal.

Sob o aspecto formal, a propositura ampara-se nos artigos 14, II e 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Tendo em vista que a propositura se destina a regular aspecto atinente à forma como os vereadores podem exercer sua atividade legislativa, através da recepção de sugestões dos munícipes, o mecanismo adequado para sua implementação é a Resolução, nos termos do art. 237, parágrafo único, I e V do Regimento Interno desta Casa.

Outrossim, em seu aspecto material a propositura também encontra amplo respaldo no ordenamento jurídico, já que consiste em um canal de aproximação entre a população e os



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereadores, estando, desta forma, alinhada ao ideário da democracia participativa, consagrada em nossa Constituição Federal, bem como aos princípios e diretrizes da prática democrática e da soberania e participação popular, os quais, nos termos do art. 2º, I e II, da Lei Orgânica, devem reger a organização do Município.

Por versar sobre matéria típica de Regimento Interno, a propositura deverá ser submetida ao Plenário, nos termos do art. 105, inciso II, do mesmo diploma legal.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em